

DECISÃO N° 1688250, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 25759.361229/2016-52

AI5 nº 2296904167 - PA/GUARULHOS - SP

Autuada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A empresa **ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** foi autuada em 15 de setembro de 2016 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os arts. 81, 82 e 83 da Resolução - RDC nº 06, de 2008. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XLI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

No exercício de fiscalização sanitária ao verificar a compactadora situada no estacionamento da interligação do TPS 2 do AISP Governador André Franco Montoro, constatamos as irregularidades descritas no Termo de Inspeção nº 686/16, onde detectamos funcionário trajando uniforme da Empresa supra identificada transportando e depositando resíduos sólidos em estrutura determinada para este procedimento, coletados do estabelecimento mencionado, sem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação vigente, e como agravante demonstrou total desconhecimento da necessidade da utilização dos mesmos. (fotos disponíveis).

[...]

Notificada da autuação em 22 de setembro de 2016 (fls. 04), a Autuada deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 20 de janeiro de 2017 pela manutenção do AIS. Argumentou que havia constatação, por parte da Autoridade Sanitária, do transporte de resíduos realizado por funcionário da empresa sem EPI, assim, gerando risco à saúde do próprio profissional, além de contaminar ambientes, objetos, alimentos e pessoas.

A área também classificou o risco sanitário da infração como alto, tendo em vista suas consequências para a

saúde pública (fls. 08/09).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

15/09/2016: AIS nº 2296904167 (fl. 02);

19/09/2016: Ofício de notificação do AIS (fl. 03);

03/10/2016: AR de citação (fl. 04)

03/10/2016: Provas (fls. 05/06);

20/01/2017: Parecer do Servidor Autuante (fl. 08);

20/09/2021: Despacho nº 030/2021/PVPAF-GUARULHOS/CRPAF/SP/GGPAF/ANVISA (fl. 09);

04/10/2021: Despacho nº 226/2021/SEI/CRPAF-SP/GGPAF/DIRE/ANVISA (fls.);

14/10/2021: Certidão de Antecedentes (fls. 11/12);

Com efeito, da data do parecer da área PVPAF-GUARULHOS, em 20/01/2017 (fls. 08), até a data do Despacho da área PVPAF-GUARULHOS, em 20/09/2021 (fls. 09), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA

Estagiário de Direito

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 15/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 16/12/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1688250** e o código CRC **000174C3**.
